

**MPV 434** 

00036

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 11/02/2008	3	Proposição: Medida Provisória nº 434, de 4 de junho de 20		
larlos Alberto Canuto				Nº do Prontuário J 6 €
Supressiva Substitutiva Modificativa Aditiva Substitutiva Global				
Artigos: 2º	Parágrafo:	Inciso:	Alinea:	Pág. 1

## **EMENDA SUPRESSIVA**

Suprima-se o inciso III do § 2º do art. 29 da Medida Provisória nº 434, de 2008, renumerando-se os demais.

## **JUSTIFICATIVA**

O poder executivo institui, com efeitos financeiros a partir de abril de 2008, a Gratificação de Atividade de Informações e Inteligência (GDAIN) para os servidores do Grupo Informações em exercício na Abin. Porém determinou que os citados servidores não farão jus à percepção da Vantagem pecuniária Individual (VPI), de que trata a Lei nº 10.698, de 2003. Não faz sentido o governo conceder reajuste ao mesmo tempo em que suprime direitos já conquistados no passado. Destaque-se que igualmente não fez com os servidores do Departamento de Polícia Federal e os da Carreira da previdência da Saúde e do Trabalho.

Sala das Sessões, 10 de junho de 2008.

DEP. CARLOS ALBERTO CANUTO

